

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário

| | | | |
|---------------------------------------|---|----------------|--|
| PROTOCOLO | <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 22 FEV 2010 Protocolo 019 10 Processo 018 10</p> | PROJETO DE LEI | Nº 765 / 10  |
| AUTOR : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV | | | |

“Obriga o serviço público estadual a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames preventivo de câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 anos ou mais para homens e 30 anos para mulheres, e da outras providências..”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Obriga o serviço público estadual a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames preventivo de câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 anos ou mais para homens e 30 anos para mulheres, e da outras providências;

Art. 2º Com a concessão de um dia de licença o servidor público estadual realizará exames clínicos de prevenção contra doenças;

Art. 3º A referida licença abrangerá somente as mulheres com 30 anos ou mais e os homens com 40 anos ou mais;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Deputados;

Tal licença será de grande importância para os funcionários públicos estaduais, para que os mesmo possam realizar exames preventivos contra o câncer ginecológico e de próstata.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV

Ressalta-se ainda que isso vem de encontro as necessidades dos funcionários públicos estaduais para prevenção de doenças é a melhor opção para que o estado possa controlar, amenizando a ocorrência das referidas doenças..

Por todas estas razões, espero o apoio dos colegas deputados para aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 22 de Fevereiro de 2010.

Deputado LUIZINHO GOEBEL
Autor